



LEI Nº 1216/2025 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Amarante, para o quadriênio de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 3º na Lei Municipal nº. 1200, de 17 de dezembro de 2024, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Amarante, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0005 – Saúde e Qualidade de Vida

TIPO: Finalístico OBJETIVO: Implementar e promover a Atenção Básica, como espaço prioritário de organização do SUS Local, buscando atender a população SUS dependente, expandir a Estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação de política de saúde resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1042	Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I	Secretaria de Saúde e Saneamento	P	Centro Construído	Unidade	01	2.656.655,83

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

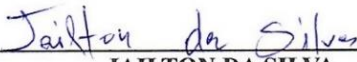
GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE